

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025 DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº  
385, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

LIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

ENCAMINHADO À \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

-  
-  
-  
-  
-

**EXECUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**URGENTE**



**URGENTE**

**MENSAGEM AO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 16 DE Abril 2025.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo de alterar o artigo 35 da Lei Complementar nº 385, de 20 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

Pois bem, a presente alteração tem como objetivo garantir o princípio da capacidade contributiva, o qual surge como um desdobramento do princípio da igualdade no âmbito tributário e vem assegurar que o núcleo de direitos intangíveis dos cidadãos não seja violado pela ganância do Estado.

Nesse sentido, busca fazer com que o ente tributador respeite a capacidade do contribuinte, não permitindo violações a sua esfera de direitos que emanam principalmente do princípio da dignidade da pessoa humana.

Este princípio vai além da busca pela Justiça Fiscal, e se torna uma garantia do mínimo existencial do contribuinte. Encontra-se previsto a nível constitucional no parágrafo primeiro do artigo 145 da Carta Magna de 1988, que assim determina:

Art. 145 – [...] § 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Somado a esse fator, há também que se considerar sobre a instabilidade econômica que assola o País e o Mundo, em virtude da guerra comercial e tarifária que poderá trazer impactos significativos a toda população, sendo prudente postergar a aplicação da planta genérica de valores para o ano de 2026.



Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, EM REGIME DE URGÊNCIA, uma vez que trata-se de uma alteração legislativa que beneficiará toda a população barra-garcense.

Atenciosamente,

**Adilson Gonçalves de Macedo**  
Prefeito Municipal



**URGENTE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 16 DE Abril DE 2025**

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
Nº 073 Livro 26 Fls. 97 Data: 16/04/25  
Hora: 16:25  
Assinatura: [assinatura]  
FUNCIONÁRIO

Altera na Lei Municipal Complementar nº 385, de 20 de dezembro de 2024 e dá outras providências

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar de iniciativa privativa:

**Art. 1º** Altera-se o artigo 35 da Lei Complementar nº 385, de 20 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art.35** - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2026, inclusive para matéria que possua reserva constitucional de anterioridade, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 16 de Abril de 2025.

[assinatura]

**Adilson Gonçalves de Macedo**  
Prefeito Municipal